

Lei nº 72

Autoriza o snr. Prefeito Municipal a pagar honorários ao advogado Sr. Pedro Dias e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Pirá, por seus representantes, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a pagar ao advogado Sr. Pedro Dias dos Reis, a importância de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00), correspondente aos seus honorários, por serviços prestados a Câmara Municipal de Pirá, em 1949, por solicitação do snr. Presidente da Câmara.

Art. 2º Para atender a despesa a que se refere ao art. 1º fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2.000,00).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Lala das Sessões da Câmara Municipal de Pirá, aos 15 dias do mês de março de 1950.

- a) Miguel Teixeira da Silva, Presidente
- a) Francisco Alvarenga, Vice Presidente
- a) Raul Pinheiro de Aguiar, Secretário

Aprovada em 16/3/1950.

De acordo com o art. 128 do regimento interno desta Câmara, promulgo esta lei. Registre-se e faça a publicação. Pirá, 25 de março de 1950. Miguel Teixeira da Silva - Presidente. Raul de Aguiar - Secretário